

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

**ENTRE:**

**Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, através da Unidade Científico Pedagógica – Departamento de Educação Especial e Reabilitação, representada pelos Sr. Presidente do Conselho Directivo e Sr. Presidente da Unidade Científico Pedagógica - Educação Especial e Reabilitação, com sede na Estrada da Costa, 1495-988 Cruz Quebrada, pessoa colectiva nº 501621288, adiante designada por “FMH”;**

**E**

**Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, constituído pelos estabelecimentos de educação e ensino, oficiais: Escola Básica do 1ºciclo/Jardim de Infância Maria Luciana Seruca, Escola Básica do 1ºciclo Dionísio Matias, Escola Básica do 1ºciclo Anselmo de Oliveira e Escola Básica Integrada Dr. Joaquim de Barros, que integram salas de actividades do pré-escolar e turmas dos 1º, do 2º e 3ºciclos do Ensino Básico, cuja sede é na Escola Básica Integrada Dr. Joaquim de Barros, sita na Avenida Elvira Velez, 2780-053 Paço de Arcos, neste acto representado pela Presidente da Comissão Provisória, Dr.ª Ana Paula Gama Antunes Oliveira Santos.**

Ambas designadas como “Partes”

**Considerando:**

- a) O interesse em se conjugarem as vocações e os meios das estruturas de atendimento do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos e as capacidades da Unidade Orgânica de Educação Especial e de Reabilitação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa no âmbito da investigação, formação e prestação de serviços na área da Reabilitação, em consonância com os objectivos dos serviços oficiais já implementados e com as necessidades da comunidade;
- b) A necessidade de serem desenvolvidos, com carácter sistemático, programas de intervenção comunitária e projectos de investigação-acção no sentido de melhorar o nível de conhecimento e a qualidade da prestação de serviços de ambas as Partes;
- c) A vantagem de incluir as respectivas experiências específicas num regime mais amplo e efectivo de cooperação;

**É celebrado entre as Partes um Protocolo de Colaboração (“Protocolo”) nos termos das cláusulas seguintes:**

~~1~~  
J  
R.

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece as condições da cooperação a estabelecer entre as Partes, tendo em conta, por um lado, os objectivos inerentes à actividade do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos nomeadamente na vertente das formação de estudantes em fase terminal da licenciatura e, por outro, os objectivos de formação, investigação e extensão à comunidade da Unidade Orgânica de Educação Especial e Reabilitação da FMH.
2. A cooperação é feita através das seguintes iniciativas:
  - a) Formação de estudantes das licenciaturas em Reabilitação Psicomotora da FMH e de formação de professores ou outros técnicos pertencentes ao Agrupamento de escolas de Paço de Arcos
  - b) Desenvolvimento de programas de atendimento a crianças com Necessidades Educativas Especiais, levados a cabo por estudantes da FMH, sob supervisão de um docente da faculdade e em estreita colaboração com a equipa de profissionais do Agrupamento.
  - c) Concepção e implementação de projectos de investigação;
  - d) Publicação de documentação referente aos domínios e áreas de desenvolvimento deste Protocolo;
  - e) Colaboração em acções e formação relativas aos âmbitos de intervenção ou à tipologia da população atendida.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(Modalidades de Colaboração)**

A colaboração prevista neste Protocolo é concretizada nas modalidades de Informação, Formação e Projectos de Inovação e Investigação, as quais se encontram reguladas nas cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Informação)**

Compete à FMH e ao Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos reciprocamente:

- 
- a) Providenciar a presença de pelo menos um seu elemento em todos os eventos promovidos pelas Partes no âmbito do respectivo plano de actividades, sempre que os mesmos se enquadrem no âmbito das áreas abrangidas pelo presente Protocolo.
  - b) Facultar o acesso recíproco a documentação técnico-científica de que as Partes disponham, em especial a produzida pelos respectivos especialistas, bem como à documentação produzida por organizações internacionais congéneres, na área da Educação Especial e Reabilitação.
  - c) Fornecer informação recíproca sobre a programação de actividades de interesse comum promovidas por ambas as Partes, bem como sobre as iniciativas da responsabilidade de organizações internacionais congéneres, relativas a congressos, cursos e outros eventos similares.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Formação)**

Compete à FMH e ao Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos reciprocamente:

- a) Providenciar apoio aos estudantes em formação (estagiários), nomeadamente através da dinamização de aulas curriculares, conferências, cursos de formação, acções de sensibilização, debates e visitas de estudo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Projectos de Inovação e Investigação)**

Compete à FMH e ao Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, reciprocamente:

- a) Colaborar na definição das áreas prioritárias de acção no âmbito do presente Protocolo, bem como na obtenção de meios técnicos e materiais para a realização de projectos de investigação de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Colaborar na implementação dos programas adoptados ao abrigo do presente Protocolo, em termos de levantamento de necessidades, adaptação dos programas, formação de técnicos e avaliação de resultados;
- c) Desenvolver estudos piloto e implementar projectos de investigação para avaliar os resultados dos programas;
- d) Elaborar programas de intervenção com indivíduos, grupos naturais ou comunidades, nos âmbitos atrás referidos;

- e) Fornecer informação referente aos resultados dos trabalhos de investigação desenvolvidos pelas Partes, bem como às experiências práticas realizadas no campo da Educação Especial e Reabilitação;
- f) Procurar obter apoios de âmbito nacional ou internacional, que permitam a inclusão de equipas de especialistas portugueses, constituídas por membros de ambas as Partes, em projectos de cooperação internacional.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Organização da Cooperação**

1. A execução das actividades previstas no presente Protocolo é coordenada por uma Comissão, constituída pelos orientadores do núcleo de estágio em colaboração com quaisquer outros profissionais que considerem pertinentes.
2. São competências desta Comissão coordenar a aplicação e execução do presente Protocolo, propor o programa anual de actividades, bem como estudar os problemas verificados em cada ano de vigência do mesmo.
3. A definição dos projectos e/ou actividades a realizar em concreto no âmbito da cláusula 5.ª, bem como as valências e as contribuições a prestar, financeiras ou não, por cada uma das Partes, serão objecto de regulamentação específica em cada caso, mediante acordo escrito a celebrar por ambas as Partes.
4. Caso não seja celebrado o acordo previsto no número anterior, a colaboração prestada ao abrigo do presente Protocolo não poderá, em caso algum, prejudicar o normal exercício das actividades desenvolvidas por qualquer uma das Partes, não criando obrigações cujo cumprimento possa ser exigido pela Parte que recebe a prestação.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Disposições várias)**

1. O presente Protocolo é válido por um ano, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo declaração escrita das Partes, enviada com 60 dias de antecedência em relação ao termo do prazo inicial ou da renovação.
2. O conteúdo do presente Protocolo apenas pode ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as Partes.

#### **Cláusula 8.ª**

**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber da outra Parte em execução do presente Protocolo, excepto na estrita medida do necessário para efeitos do cumprimento de disposições legais ou para recurso a Tribunal em caso de litígio.
2. As partes obrigam-se ainda a assegurar a confidencialidade do presente Protocolo, nos termos do número anterior da presente cláusula, por parte dos membros dos seus respectivos órgãos sociais, dos trabalhadores e colaboradores ao seu serviço.
3. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste contrato.

Feito e assinado aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e sete, em duas vias, ficando uma para cada uma das Partes.

**Pela FMH,**

O Presidente do Conselho Directivo



**Pela UCP-EER,**

O Presidente



**Pelo Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos**

A Presidente da Comissão Provisória

